



Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

A propositura ora apresentada a essa DD. Casa, relativa à taxaço progressiva do imposto sôbre transmissáo imobiliária "inter-vivos", visa incrementar a aquisição da casa própria, facilitando o adquirente na parte que tange à municipalidade, i.é., na tributação.

É mais um projeto que êste Poder submete a V. Excelências no intuito de dar um cunho equânime às Leis - que regem êste Município, beneficiando a economia popular, no melhor espírito de servir à coletividade.

Espero contar com a aprovação dos esclarecidos e nobres Edis, pelo que confesso-me sumamente grato.

Atenciosamente

GINO DARTORA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 17 de Janeiro de 1963.

Ofício nº 25/63
Senhor Presidente:

As comissões do

Sala das Sessões

Presidente

Acompanha o presente o Projeto de Lei-
estipulando taxaçaõ progressiva do imposto sôbre a trans-
missão imobiliária "inter-vivos", relativamente à aquisi-
çaõ da casa própria.

Neste ensêjo, reitero a V.Excia. os -
meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GINO DÁTORA
Prefeito MunicipalAprovado em 15 Discussão
29/1/1963
Sala das Sessões

Presidente

A S.Excia. o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 224/63

(17 de Janeiro de 1963)

Dispõe sôbre taxaçaõ do Imposto sôbre transmissãõ de propriedade imobiliária "inter-vivos", referente à aquisição da casa própria.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Imposto sôbre transmissãõ de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela aquisição de casa, que sirva de residênciã exclusiva ao adquirente, será cobrado na conformidade das seguintes taxas e de acôrdo com os valores de transmissãõ abaixo relacionados:

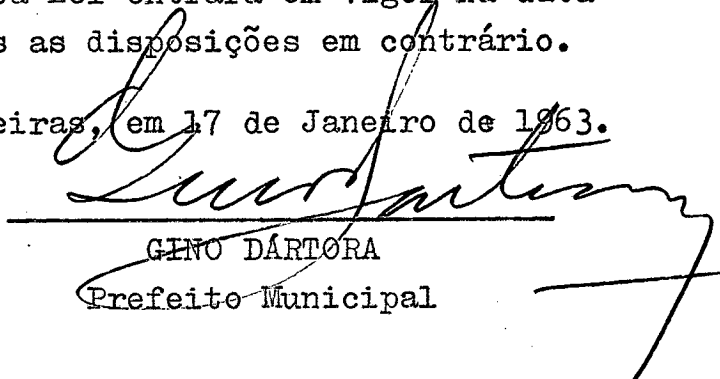
- a) até Cr.\$500.000,00 2%
- b) de Cr.\$500.001,00 a Cr.\$1.000.000,00 3%
- c) de Cr.\$1.000.001,00 a Cr.\$2.000.000,00 4%
- d) de Cr.\$2.000.001,00 a Cr.\$4.000.000,00 6%
- e) acima de Cr.\$4.000.001,00 8%

ARTIGO 2º - Os benefícios desta Lei poderão ser gozados apenas uma vez.

ARTIGO 3º - A reduçaõ de que trata o artigo 1º deverá ser requerida, juntando-se as provas que se fizerem mister, destinadas a comprovarem o valor da transmissãõ, de clarando também o requerente que o imovel destina-se a seu uso próprio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1963.


GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Analisando o Projeto de Lei nº 224/63, emitido pelo Executivo, relativamente à taxaçoã progressiva do imposto sôbre - transmissãõ de propriedade imobiliária "inter-vivos", não encontramos no mesmo qualquer colidência com a Constituição, estando - perfeitamente enquadrado nas normas legais.

Nada havendo que impeça a sua aprovação, exaramos o nosso parecer favoravel à mesma.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Aprovado em União 22/3 1963
Sala de sessões

Antônio
Presidente

Aprovado em 22 4 1963
Sala de sessões

Antônio
Presidente

[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 224/63, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, no qual se fixa em escala progressiva a taxa do imposto sobre a transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos", visando amparar a aquisição da casa própria, em nada fere os interesses do município. Antes vem em defeza do pequeno proprietário, tributando-o com taxa reduzida, facilitando àquele - que, com sacrifício, consegue desvencilhar-se do senhorio.

Sendo uma propositura de justa e humana aplicação, acordamos plenamente com a sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Alfredo Casarotto

Alcides Lima

União
29/3/63
Sala de 3555093
Outavio Lima
Presidente